



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 565 /2011

PROJETO DE LEI
(Do Deputado Benício Tavares)

L I D O
Em, 27/09/11
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 27/9/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui as Paraolimpíadas Escolares no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas as Paraolimpíadas Escolares no Distrito Federal.

Art. 2º - As Paraolimpíadas Escolares do Distrito Federal serão realizadas, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, 21 de setembro.

Art. 3º - Caberá à Diretoria do Ensino Especial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a organização do evento, compreendendo: calendário, distribuição de vagas por modalidade esportiva, inscrição dos alunos, critérios de premiação, entre outros.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal disponibilizará as instalações do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna para a realização das Paraolimpíadas Escolares.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados convênios com clubes e associações desportivas do Distrito Federal, visando oferecer o maior número de modalidades desportivas.

Art. 5º - Caberá ao Governo do Distrito Federal a disponibilização de dotação orçamentária própria para realização do evento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Benício Tavares
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 565 / 2011

Folha Nº 01 de 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 27/Set/2011 16:20

Leonardo 16807



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento muito importante em vários setores, do crescimento econômico ao desenvolvimento social. Isso se deve aos grandes eventos esportivos sediados no Brasil, como os Jogos Mundiais Militares, a Copa do Mundo FIFA 2014, Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

As Paraolimpíadas Escolares é a principal competição estudantil de esportes adaptados do Brasil. A prática esportiva coroa com a inclusão o reconhecimento à diversidade e o respeito às diferenças.

Brasília, por ser a capital do Brasil, deve dar o exemplo de inclusão social no sentido de proporcionar eventos que, além de promover a participação de jovens promessas esportivas, possam dar, também, cidadania.

De acordo com o Censo Escolar 2011, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, somados os alunos da educação especial em instituições especializadas e em classe comum, temos mais de quatorze mil alunos com algum tipo de deficiência matriculados nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

Considerando que na etapa nacional das paraolimpíadas escolares realizadas em São Paulo este ano foram 1.200 atletas, podemos vislumbrar em Brasília um evento de nível nacional.

Dada a importância de que se reveste a matéria, conclamamos os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 565/2011
Folha Nº 02 de 6